

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br	 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 6						
Dados do Prestador de Serviço							
Pedro Henrique Magalhaes Duarte Hackbart P8 Consultoria em Orcamento Publico Srtvs Quadra 701 Conjunto e Bloco 01 N. 12 Sala 212 Parte Q6, - Asa Sul CEP 70340-901 - Fone: (06)3025-1770 - Brasília/ DF tavares_contabilidade@hotmail.com Inscrição Municipal 0770874500104 - CPF/CNPJ 21.827.661/0001-65				Data de Geração da NFS-e 25/01/2023 10:15:04			
				Data de Competência/Emissão 25/01/2023			
				Cód. de Autenticidade DA8F1A155			
				Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal				Município Incidência Brasília - Distrito Federal			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 123.649.831-34 IM :							
Razão Social : Celio Alves de Moura							
Endereço : Quadra SQS 111 Bloco I Número : 001							
Complemento : Bairro : Asa Sul							
CEP : 70374-090 Cidade/UF : Brasília/ DF							
Telefone : (61)3215-5832 E-mail : dep.celiomoura@camara.leg.br							
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Prestacao de Servicos de Consultoria em Orcamento Publico Consultoria em orcamento publico, com pesquisa, processamento e gerenciamento de dados a partir de sistemas da Uniao: SIAFI, Siconv, Simec, Sismob co m foco no Tocantins. Referente ao periodo de 01 de janeiro de 2023 ate 24 de janeiro de 2023							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 1701 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza...				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400
VI. Total dos Serviços R\$ 24.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 24.000,00	Total do ISSQN R\$ 480,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 24.000,00
Construção Civil			Cód. Obra :			Art. :	
Informações Adicionais							
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Nota gerada em 25/01/2023 10:15:04, substitui a nota nº 5

Contrato de Prestação de serviços para Consultoria Orçamentária

1. Partes:

A – Contratante: CELIO ALVES DE MOURA, Pessoa Física, CPF: 123.649.831-34 RG: 248.810, brasileiro, casado, residente na SQS 111 Bloco I Apartamento 403, Brasília, Distrito Federal.

B – Contratada: Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.827.661/0001-65 com sede e domicílio no Srtvs Quadra 701 conjunto E Bloco 01, PARTE Q6, N., 12 – Ed Palácio do Rádio I SALA 212, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu sócio único Sr. Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na SQS 311 Bloco K Apartamento 101, Brasília, Distrito Federal, portador da cédula de identidade nº 2.262.685 SSP DF, CPF nº 013.737.991-96.

Objeto: Prestação de serviços especializados para acompanhamento dos processos orçamentários, bem como sua gestão junto ao Governo Federal, Governo Estadual e Municipal, com vistas a melhoria na elaboração e execução orçamentária.

Cláusula Primeira – Dos serviços

A contratada obriga-se a prestar serviços de consultoria na área orçamentária, propor projetos, realizar pesquisas, enviar propostas e acompanhar processos, bem como informar sobre o andamento dos mesmos junto aos órgãos e instituições federais ou quaisquer entidades ou órgãos a que sejam enviados.

Parágrafo único. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – Do preço e do Pagamento

O Contratante pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo trabalho desenvolvido ao longo do mês.

Cláusula Terceira – Dos Encargos

1. Encargos do Contratante:

Além do pagamento dos valores mensais, o contratante é responsável pelo fornecimento dos dados e das informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

2 – Responsabilidades da Contratada:

A – Pelas despesas decorrentes em Brasília, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de transporte e alimentação dos seus agentes e representantes, bem como dos materiais de apoio e de expediente para elaboração de projetos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

B – Providenciar o protocolo junto aos Ministérios, Fundos, Fundações de todos os documentos que vierem a ser enviados pelo contratante, e apresentar os comprovantes de encaminhamento;

C – Acompanhar a tramitação de todos os projetos, processos e propostas nos diversos Ministérios, Fundos, e Fundações, bem como nos diversos sistemas (SIMEC, SICONV, SIAFI, SISMOB etc) com vistas à identificação de eventuais correções e em havendo comunicar imediatamente a Contratante para que sejam providenciadas as adequações, sempre objetivando a aprovação dos mesmos e o correspondente empenho para a liberação dos recursos dentro das normas técnicas das respectivas instituições.

D – Prestar assessoria à Contratante e sua equipe na elaboração e agendamento de audiências nos Ministérios, Congresso Nacional e outros solicitados pela administração.

Parágrafo único. A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE não servirá, sob hipótese alguma, de pretexto para a alegação de vínculo de emprego com este.

Cláusula Quarta – Do Controle

O controle dos serviços a serem prestados será efetuado por funcionário indicada pelo contratante.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de um mês, com início em 01 de janeiro de 2023, encerrando em 24 de janeiro de 2023.

Cláusula Sexta – Do Local da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuada na sede da Contratada, e eventualmente quando solicitado, na sede da Contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

A – Por ato unilateral da Contratante, com multa rescisória equivalente ao valor de 50% do restante do contrato inicial.

B – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para ambos;

C – Judicialmente, nos termos da Legislação.

Cláusula Oitava – Quantidade de Projetos

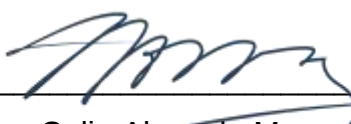
Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de projetos a serem acompanhados sendo que a CONTRATADA se compromete em atender as demandas geradas pela contratante, desde que as mesmas estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão referente ao presente contrato não solucionado por acordo.

E por se acharem plenamente justos, combinados e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas a tudo presentes.

Brasília, DF, 01 de janeiro de 2023.



Celio Alves de Moura
CONTRATANTE



Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF n.º

2- _____

CPF n.º